

### PROCESSO TC N.º 02324/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### ACÓRDÃO AC1 TC 02217/18

- 1. PROCESSO TC Nº: 02324/18
- **<u>2.</u> ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Cacimbas.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: Maria do Socorro Leite Paulino.
- <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 259, lotada na Secretaria da Educação do município.
- **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 01 mês e 29 dias.
  - **3.1.4. IDADE:** 57 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/12/2017.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 04/12/2017.
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMCA.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- **<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u>** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Leite Paulino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

#### Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:20



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 16 de Outubro de 2018 às 13:06



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO